DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2842, de 19 de abril de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 141/2023, de 06.04.2023

Dispõe sobre precatórios de pequeno valor.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, será considerado como despesa de pequeno valor o precatório líquido e certo no valor integral de até R$ 7.510,00 (Sete Mil e Quinhentos e Dez Reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 023, de 19 de abril de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 020/2023, de 13.04.2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal o provimento em caráter temporário os cargos vagos do quadro efetivo.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover os seguintes cargos vagos em caráter temporário de pessoal pertencente ao quadro efetivo, vinculados à Secretaria de Saúde:

Quantidade	Habilitação	Denominação	Referência	Carga Horária
06	Ensino superior	Médico Cínico Geral	08	20 h/s
02	Ensino superior	Médico Psiquiatra	08	20 h/s
01	Ensino superior	Médico Ginecologista	08	20 h/s
01	Ensino superior	Médico Pediatra	08	20 h/s
01	Ensino superior	Enfermeiro Padrão	07	40 h/s
01	Ensino médio	Técnico em Enfermagem	05	40 h/s
03	Ensino médio	Oficial Administrativo	03	40 h/s

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será feito por período não superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente por igual período.

§ 1º O provimento temporário de que trata a presente lei fica extinto com a posse de servidor aprovado em certame público ocupando-o de forma efetiva.

§ 2º A extinção de que se trata o parágrafo primeiro poderá ser total ou parcial.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, possuem dotação orçamentária suficiente para a sua realização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....